



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
ESCOLA DE BELAS ARTES
Colegiado de Graduação em Dança – Licenciatura. Contato: 3409.5385
coldanca@eba.ufmg.br

RESOLUÇÃO 01/2019

Dispõe sobre normas e critérios para classificação dos candidatos à reopção e rematrícula no âmbito do Curso de Dança – Licenciatura e revoga a Resolução 02/2011.

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Graduação em Dança – Licenciatura, da Escola de Belas Artes da UFMG, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Resolução Complementar nº01/2018 de 20/02/2018 em seus itens 70,71 e 72 das Normas Gerais do Ensino de Graduação, bem como na Resolução do CEPE nº14/2019 de 09/10/2018 que dispõe sobre vagas remanescentes dos cursos de graduação da UFMG, resolve:

Art. 1º - Os candidatos às vagas de reopção e rematrícula existentes no Curso de Dança - Licenciatura deverão ser avaliados segundo os critérios dispostos nesta resolução.

Art. 2º - Os critérios de classificação utilizados devem obedecer a seguinte ordem:

- I – classificação no Teste de Aptidão Específica;
- II – análise de histórico escolar baseado no RSG;
- III – número de créditos aproveitáveis ou integralizados.

Parágrafo único. O rendimento escolar, quando utilizado como critério para preenchimento de vagas, será apurado aplicando-se aos históricos escolares dos candidatos os critérios previstos nas normas de graduação da UFMG em vigor.

Art. 3º - As regras previstas no artigo 2º desta Resolução são critérios absolutos de prioridade, sendo que situações não previstas nesta resolução serão decididas pela Comissão constituída para efetivar o processo seletivo.

Art. 4º - Os candidatos à rematrícula, se aprovados, deverão ser vinculados à versão curricular vigente.

Art. 5º - Os pedidos de reopção e rematrícula serão examinados e classificados por comissão composta de três professores designados pelo(a) Coordenador(a) do Colegiado de Graduação, mediante prévia aprovação ou *ad referendum* do Plenário do Colegiado. Essa comissão ficará responsável pela elaboração e aplicação dos testes de aptidão, análise de histórico escolar baseado no RSG, de número de créditos aproveitáveis ou integralizados e da classificação dos candidatos e divulgação dos resultados.

Art. 6º - Do resultado proferido pela Comissão caberá recurso para o Plenário do Colegiado de Graduação, no prazo de dez dias a contar da divulgação dos resultados.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2019



Professor Arnaldo Leite de Alvarenga
Coordenador

Colegiado do Curso de Graduação em Dança

Prof. Arnaldo Leite de Alvarenga
Coordenador do Colegiado de Graduação
Curso de Dança
EBA/UFMG

Aprovado em reunião do Colegiado de Dança em 20 de maio de 2019